



Processo nº 380.093/18  
(470.324/19)

CONTRATO Nº 2018/124.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PRINTMAX GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPRESSÃO COLORIDA E MONOCROMÁTICA, POR MEIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E PARA PRIMEIRO USO.

Ao(s) vinte e nove dia(s) do mês de julho de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PRINTMAX GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS EIRELI, situada na Rua Sergipe, n. 350, Bairro Bela Vista, Erechim-RS, inscrita no CNPJ sob o n. 07.492.789/0001-94, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ELIZEU ARTEMIO OLSZEWSKI, residente e domiciliado em Erechim-RS, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 54/18, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 31/07/22, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) supressão de 42 impressoras monocromáticas (item 1.4 do objeto), correspondente a um percentual de 5,52% do referido item, a partir de 31/07/22;



c) supressão da quantidade estimada de milheiros (subitens 1.2, 1.3 e 1.5 do objeto), a partir de 31/07/22, nos quantitativos de 235,337, 860,741 e 5.526,835 milheiros, equivalentes aos percentuais de 22,05%, 49,62% e 56,87%<sup>1</sup>, respectivamente;

d) concessão de reajuste de 12,13%, a partir da prorrogação supracitada, baseado no IPCA acumulado entre os meses de maio/21 a abril/22.

As supressões mencionadas nas alíneas “b” e “c” encontram amparo no inciso II, do parágrafo segundo, do art. 65, da LEI, correspondente ao parágrafo segundo, do art. 113, do REGULAMENTO.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/124.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 1.086.975,90 (um milhão, oitenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	P.UNITÁRIO MENSAL OU MILHEIRO (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1.1	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO COLORIDA A4 COM INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	SV	154	R\$ 150,75	R\$ 278.586,00
1.2	IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 COLORIDAS POR EQUIPAMENTO A4	MI	890,663	R\$ 150,75	R\$ 134.267,45
1.3	IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 MONOCROMÁTICAS POR EQUIPAMENTO A4 COLORIDO	MI	968,759	R\$ 31,25	R\$ 30.273,72
1.4	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A4 PARA IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA COM INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	SV	540	R\$ 89,61	R\$ 580.672,80
1.5	IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 POR EQUIPAMENTO A4 MONOCROMÁTICO	MI	4.192,165	R\$ 15,07	R\$ 63.175,93

<sup>1</sup> Percentuais calculados com base no quantitativo anualizado dos itens.



TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 1.086.975,90
---------------------	---------------------

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos Subitens 1.1 e 1.4 do Item Único do objeto, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fará jus ao pagamento da disponibilidade de uso do equipamento. Sendo assim, não receberá pagamento proporcional aos dias em que o equipamento ficou inoperante por defeito ou falta de consumíveis.

Parágrafo terceiro – Para efeito do cálculo do valor da hora da disponibilização, será considerado o valor unitário cobrado pela disponibilização da impressora, dividido pelo total de dias úteis e pelo expediente diário (9h às 18h).

Parágrafo quarto – O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos Subitens 1.2, 1.3 e 1.5 do Item Único do objeto, será pago em parcelas mensais variáveis, com base no número de milheiros de páginas impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – A digitalização de documentos sem impressão não gera página impressa, portanto a CONTRATANTE se reserva o direito de uso dessa função sem acréscimo do valor do contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo sétimo – O quantitativo total de milheiros de páginas, utilizado na fórmula do modelo de proposta do Anexo n. 4 ao EDITAL, é o volume estimado adotado tão somente para viabilizar a metodologia de competição para um período de quarenta e oito meses de contratação. O pagamento assegurado à CONTRATADA será o valor mensal de disponibilização dos equipamentos e o valor do milheiro de páginas efetivamente impressas no período.

Parágrafo oitavo – O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada mês e seu respectivo valor mensal de disponibilização.

Parágrafo nono – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



Parágrafo décimo primeiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo segundo – A nota fiscal/fatura relativa ao primeiro mês de contratação terá como período de referência o dia de início da produção e o último dia desse mês. A nota fiscal/fatura relativa ao último mês de contratação terá como período de referência o primeiro dia desse mês e o último dia da produção.

Parágrafo décimo terceiro – Em ambos os casos, será assegurado à CONTRATADA o pagamento do milheiro de páginas efetivamente impressas e o valor de disponibilização de equipamentos calculado proporcionalmente às horas de produção.

Parágrafo décimo quarto – As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo décimo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo décimo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de



2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo vigésimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 54.348,80 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 10 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do



valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2022NE000982 e 2022NE000983, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.40 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/07/22 a 30/07/23.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 29 de julho de 2022.

Pela CONTRATANTE:

[REDACTED] [REDACTED]  
Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

CCONT/AV/lz

Pela CONTRATADA:

[REDACTED] [REDACTED]  
Elizeu Artemio Olszewski  
Procurador